LEI Nº 3512, DE 23 DE ABRIL DE 2018

Súmula: "Permite aos condutores de veículos de aluguel (Taxi), aproximarem os mesmos das guias das calçadas nas vias urbanas para o embarque e desembarque de passageiros".

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e eu Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica permitido ao condutor dos veículos de aluguel (táxi), aproximar o mesmo da guia da calçada (meio-fio) nas vias urbanas para embarque e desembarque de passageiros.

Parágrafo único - As paradas deverão restringir-se ao tempo necessário para o embarque e/ou desembarque, de acordo com o art. 47, do Código de Trânsito Brasileiro, Lei Federal nº 9503, de 23 de setembro de 1.997.

Art. 2º - Fica permitido a parada, exclusivamente para embarque e desembarque em veículos de aluguel (táxi), mesmo em locais onde houver a placa proibindo estacionamento.

Parágrafo único – As permissões constantes nos artigos primeiro e segundo não se estendem aos pontos de estacionamento exclusivos, como, pontos de ambulâncias, veículos oficiais e vagas reservadas para idosos, deficientes, entradas de residências, pontes, etc, bem como em vias que venha a interromper o fluxo normal do trânsito.

Art. 3º – Caberá ao Poder Executivo a regulamentação da presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da sua publicação.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 23 de abril de 2018.

Paulo César Fiates Furiati
Prefeito Municipal